Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1462 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão –28 de novembro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO RIACHAO/PB, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE RIACHAO/PB**, CNPJ 01.612.770/0001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito, Donato Aparecido de Aquino, CPF nº 813.564.124-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Riachão – PB, 05 de Novembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
DONATO APARECIDO DE AQUINO
Data: 28/11/2025 11:09:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Donato Aparecido de Aquino
Prefeito

Portaria nº 317/2025-GP Riachão/PB, em 28 de novembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a Sr.ª **RAYLA KARILINI SILVA DE AQUINO** para ocupar o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, simbologia CDS-1, com lotação na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

DONATO APARECIDO DE AQUINO

LEI Nº 405 de 25 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riachão, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, concebido como Lei Orçamentária Anual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita em **R$ 48.000.000,00** (Quarenta e oito milhões de reais), e Fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código especificação da Receita		Valor		% s/Total
1.000.000.000	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**44.627.906**	***92,97%***
1.100.000.000	Imp., Taxas e Contribuição de Melhoria	R$	1.079.386,00	*2,25%*
1.200.000.000	Contribuições	R$	1.127.600,00	*2,35%*
1.300.000.000	Receita Patrimonial	R$	491.661,00	*1,02%*
1.600.000.000	Receita de Serviços	R$	174.570,00	*0,36%*
1.700.000.000	Transferências Correntes	R$	41.670.774,00	*86,81%*
1.900.000.000	Outras Transferências Correntes	R$	83.915,00	*0,17%*
2.000.000.000	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**4.581.134,00**	***9,54%***
2.400.000.000	Transferências de Capital	R$	4.581.134,00	*9,54%*

Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1462 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão –28 de novembro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

9.000.000.000	**TRANSF. CORRENTES** (Ret.p/ Form.do FUNDEB).	**R$**	**5.128.440,00**	***10,68%***
9.700.000.000	Transferências Correntes (Dedução)	R$	5.128.440,00	*10,68%*
1 -TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:.....		**R$**	**44.080.600,00**	***91,83%***

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código especificação da Receita			**Valor**	**% s/Total**
1.000.000.000	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**1.889.135,00**	***3,94%***
1.200.000.000	Contribuições	R$	1.226.503,00	*2,64*
1.300.000.000	Receita Patrimonial	R$	563.229,00	*0,55%*
1.900.000.000	Outras Receitas Correntes	R$	59.403,00	*14,94%*
7.000.000.000	**RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**R$**	**2.094.937,00**	***4,36%***
7.200.000.000	Contribuições	R$	2.094.937,00	*4,36%*
9.000.000.000	**RECEITAS CORRENTES (Deduções)**	**R$**	**64.672,00**	***0,13%***
9.300.000.000	Receita Patrimonial (Deduções)	R$	67.672,00	*0,13%*
2 -TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:.....		**R$**	**3.919.400,00**	***8,17%***

TOTAL GERAL DA RECEITA (1 + 2)	**R$**	**48.000.000,00**	***100,00%***

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Despesas Correntes e Despesas de Capital, nas especificações das Ações de Governo, detalhados nos Programas, Projetos e Atividades, dimensionados nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**Valor**	**% s/Total**
DESPESAS CORRENTES	**R$**	**34.445.000,00**	***71,76%***
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	21.480.000,00	*44,75%*
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	12.965.000,00	*27,01%*
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**8.393.000,00**	***17,49%***
INVESTIMENTOS	R$	7.558.000,00	*15,75%*
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	20.000,00	*0,04%*
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	815.000,00	*1,70%*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**180.000,00**	***0,38%***
1 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	**R$**	**43.018.000,00**	***89,63%***

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**Valor**	**%s/Total**
DESPESAS CORRENTES.....	**R$**	**2.380.000,00**	***4,96%***
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	2.256.000,00	*4,70%*
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R$	124.000,00	*0,26%*
DESPESAS DE CAPITAL.....	**R$**	**2.000,00**	***0,00%***
INVESTIMENTOS	R$	1.000,00	*0,00%*
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	1.000,00	*0,00%*
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	**R$**	**2.600.000,00**	***5,41%***
2 - TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	**R$**	**4.982.000,00**	***10,37%***
TOTAL GERAL: (1 + 2)	**R$**	**48.000.000,00**	***100,00%***

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Código	**Unidade Orçamentária**	**Valor–R$**	**% s/Total**
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO	R$ 1.925.000,00	*4,01%*
02.010	GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.195.000,00	*2,49%*
02.020	SEC.DE ADM. E TRANSPARÊNCIA	R$ 2.956.000,00	*6,16%*
02.040	SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R$ 1.290.000,00	*2,69%*
02.050	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	R$ 4.304.000,00	*8,97%*
02.060	SEC. DE EDUCAÇÃO	R$ 12.425.000,00	*25,89%*
02.070	SEC. DE SAÚDE	R$ 10.975.000,00	*22,86%*
02.080	SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 2.195.000,00	*4,57%*
02.090	SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.....	R$ 1.300.000,00	*2,71%*
02.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 150.000,00	*0,31%*
02.110	SEC. DE CULTURA, ESPORTES E LAZER.....	R$ 1.525.000,00	*3,18%*
02.120	SEC. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E REP. INSTITUCIONAL	R$ 200.000,00	*0,42%*
02.130	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 255.000,00	*0,53%*
02.140	SEC. DE ACOMP. DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	R$ 570.000,00	*1,19%*
02.150	SEC. DE MÁQUINAS E TRANSPORTES	R$ 568.000,00	*1,18%*
02.160	SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER.....	R$ 55.000,00	*0,11%*
02.170	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE RIACHÃO	R$ 950.000,00	*1,98%*
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 180.000,00	*0,38%*
1 – TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		**R$ 43.018.000,00**	***89,63%***

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	**Unidade Orçamentária**	**Valor–R$**	**% s/Total**
02.030	IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL R$	2.382.000,00	4,96%
02.990	RESERVA PREVIDENCIÁRIA ..... R$	2.600.000,00	*5,42%*
2 – TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	**R$**	**4.982.000,00**	***10,37%***
TOTAL GERAL: (1+2)	**R$**	**48.000.000,00**	***100,00%***

Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1462 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão –28 de novembro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, como previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026 e a Reserva Previdenciária fica fixada no valor de R$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), constituída exclusivamente com recursos próprios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do IPAM-Instituto de Previdência Municipal de Riachão.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, bem como, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que é parte integrante desta Lei Orçamentária Anual, da Administração Direta do Poder Executivo e Legislativo e das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária, serão parte integrante do PPA-2026/2029 e LDO-2026.

Artigo 9º Esta Lei vigorará durante todo o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachão (PB), em 25 de novembro de 2025.

DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 406 de 25 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) DE MUNICÍPIO DE RIACHÃO, PARA O QUATRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Riachão, Estado da Paraíba, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos Anexos integrantes desta Lei. Parágrafo Único – O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades , alicerçado no Plano de Governo legitimado e referendado para a atual gestão.

Art. 2º - O PPA tem como diretrizes:

I – Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social – Desenvolvimento Humano e Cidadania;

II - Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável – Desenvolvimento da Infraestrutura e Meio-Ambiente;

III – Gestão e Governança com Transparência – Gestão Pública Eficiente

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3º - O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, assim definidos:

I – Programa Temático: Aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Diretrizes Estratégicas - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços Municipais: Aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção das ações governamentais.

Art. 4º - Os Programas Temáticos são compostos de Diretrizes Estratégicas, Indicadores vinculados ao Programa, Objetivos do Programa, órgão Responsável, Metas e Iniciativas vinculadas, descrição e localizador.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: É aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Metas Vinculadas aos objetivos: É uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa, vinculada ao indicador de desempenho; e,

III – Localizador: É a alocação das iniciativas em relação ao território do município.

§ 2º - O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - Os valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 5º - As codificações dos Programas serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO'S, nas Leis Orçamentárias Anuais - LOA's e nos Projetos que as modifiquem , obedecendo sempre à ordem sequencial de apresentação.

Art. 6º - Integram o PPA os seguintes anexos:

1 - Demonstrativo Consolidado da Receita realizada nos últimos três exercícios e a estimada para os quatro seguintes;

2 – Demonstrativo Consolidado da Despesa realizada nos últimos três exercícios e a prevista para os quatro seguintes;

Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1462 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão –28 de novembro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

3 – Demonstrativo específico da Despesa realizada nos últimos três exercícios e prevista para os quatro seguintes, por Poder e órgão da Administração Direta e Indireta;

4 – Bases para elaboração do PPA-2026/2029, em termos de ações por áreas vinculas aos eixos estratégicos; V- Quadro de Vinculações;

5 - Anexo I – Despesas por Função;

6 – Anexo II – Despesas por Subfunções;

7 – Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;

8 – Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Categorias Econômicas;

9 – Anexo V – Despesas por Programa Segundo as Categorias Econômicas;

10 – Anexo VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;

11 – Anexo VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;

12 – Anexo VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;

13 – Anexo IX – Totais por Eixos Estratégicos;

13 – Anexo X – Quantitativo de Programas e Ações por órgãos;

14 – Anexo XI – Totais por Tipos de Programa;

15 – Anexo XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por órgãos;

16 – Anexo XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista (QDR).

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º - Os Programas constantes do PPA-2026/2029 estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's, nas Leis Orçamentárias Anuais - LOA's e nas Leis que as modifiquem. Parágrafo Único – As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's.

Art. 8 – Os valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais – LOA's.

Art. 9º - O PPA somente poderá ser alterado por Lei específica para esta finalidade.

Art. 10 – O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias e pelas Leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o valor do Programa pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais – LOA's.

II – Incluir, excluir ou alterar:

a) Iniciativas não orçamentárias;

b) Os indicadores de desempenho;

c) As Metas;

d) O órgão e Unidade Responsável.

e) Localizador do gasto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 11 – As Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's definirão para cada exercício de abrangência deste plano a forma de avaliação dos resultados dos Programas, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

Art. 12 – O Município manterá atualizado o Plano e o divulgará no Portal da Transparência, nos termos do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – Cabe ao Poder Executivo, junto à sua Secretaria de Planejamento, Finanças e Receita Municipal, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação da execução do PPA-2026/2029.

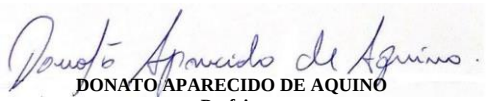
Art. 14 – As despesas fixadas ao s Programas e Ações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, são referenciais e foram baseados na evolução histórico dos gastos públicos e das consequentes previsões trienais, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais, de modo a que se promovam os devidos ajustes.

Art. 15 – Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual, sendo necessário apenas que se demonstre as devidas alterações.

Art. 16 - O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, poderão promover a realização de Sessão Especial, antes da conclusão da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, para se discutir com a Sociedade Civil Organizada, em Audiência Pública, os programas integrantes do Plano Plurianual – PPA-2026/2029, que deverão integrar e serem prioritários no referido Plano, condição que irá proporcionar as devidas adequações, modificações, inclusões ou exclusões de Programas na estrutura do referido Projeto de Lei, desde que preservadas as escolhas populares, a exemplo do que foi feito junto às comunidades locais, em demonstração participativa e democrática sobre os nortes deste instrumento de planejamento, concebido no "Plano de Governo", estruturado e alicerçado com referendo popular conferido democraticamente pelo povo ao escolher seus representantes. Parágrafo Único – Em discussão participativa e democrática, diretamente junto às comunidades locais relacionadas abaixo, foram discutidas suas reivindicações, as quais aprovadas nas plenárias serão definidas como tal na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, depois de estabelecidas as prioridades de execução pelo Poder Executivo, por exercício e em função das disponibilidades financeiras e orçamentárias, definidas no item IV do art. 6º desta, que é parte integrante desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei vigorará para os exercícios econômicos e financeiros de 2026 a 2029, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachão (PB), em 25 de novembro de 2025.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

ATOS LICITATÓRIOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior preço, para: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DEMAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 24 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3639–1002. Email:setordecontratacao@riachao.pb.gov.br. Edital:https://www.riachao.pb.gov.br/licitacao.php;www.tce.pb.gov.br;www.portaldecompraspublicas.com.br;www.gov.br/pncp.

Riachão - PB, 28 de novembro de 2025.
MARYSÁVIO DA SILVA LIMA - Pregoeiro Oficial